

LEI Nº 2.539/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º e 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.452/2023, de 1º de Dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Cumpridas as obrigações do art. 5º pelo Município, a Donatária terá o prazo de até 90 (noventa) dias, o qual será comprovada através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, para dar início às obras de engenharia, com prazo para conclusão da 1ª fase constante da mensagem do presente Projeto de Lei, até o mês março do ano de 2026.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2.452/2023, de 1º de Dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A execução da 1ª fase constante da mensagem do presente Projeto de Lei, deverá ocorrer até o mês março do ano de 2026, e o seu cumprimento será comprovado através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, bem como, pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo constar

expressamente na escritura pública de doação, que no local será realizada a construção das instalações de armazenamento de grãos da Donatária."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de abril de 2025.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
24/04/2025.